



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**PROJETO DE LEI nº 017/2016**, de autoria do Poder executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 16.519,50 (dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos) e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI nº 018/2016**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 2.865.300,00 (Dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos reais) e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI nº 019/2016**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais) e dá outras providências”.

Ao analisar os Projetos de Lei em questão, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que tais proposições encontram-se amparadas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Ademais, nota-se que tais proposições atendem aos requisitos legais e não possuem vício que impeça a sua apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** aos Projetos de Lei acima mencionados, julgando-os aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 14 de março de 2016.

**ANTONIO BENEDITO FERRAZ DE TOLEDO**  
PRESIDENTE

**ELIAS GARCIA CANDEIAS**  
RELATOR

**CASSIO H. CAPELLARI**  
SECRETÁRIO